

**FR.2024.0599**

Belo Horizonte, 04 de março de 2024

**À  
CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS –  
CT-IPCT**

A/C: Jarbas Vieira da Silva

Coordenador da CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio Do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900

**Ref.:** *Resposta à NT 52/2024/CT-IPCT/CIF - Análise preliminar do plano de trabalho da H&P destinado aos garimpeiros tradicionais, fiscadores e pescadores artesanais*

Prezado Senhor,

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Foram apresentadas, na **NT 52/2024/CT-IPCT/CIF** - enviada pela CT-IPCT em 29/01/2024 -, questões relacionadas ao Plano de Trabalho - Mapeamento Sociodemográfico e Plano de Ações e Projetos Garimpeiros Tradicionais, Fiscadores e Pescadores Artesanais – que relacionamos e respondemos, a seguir:

1. Inserir no 2º parágrafo da página 8 que foram afetadas as ocupações tradicionais que estavam vinculadas não só à exploração dos recursos naturais do rio Doce, incluindo aí também o rio Gualaxo do Norte e do Carmo;

**RESPOSTA:** Item inserido, na página indicada.

2. Interessante o relato do histórico de tratativas entre Fundação Renova, Sistema CIF e esses povos e comunidades, que revela os obstáculos criados por aquela para o reconhecimento de sua condição de atingidos, porém é importante destacar também que não cabe ao Poder Público, à Fundação Renova ou a suas empresas mantenedoras criar condicionantes para o reconhecimento da tradicionalidade de determinado grupo, posto que, conforme a Convenção OIT/169 e a legislação nacional, a autoidentificação como tradicional é, por si só, suficiente para o atendimento e tratamento de um povo ou comunidade como tal;

**RESPOSTA:** A Fundação Renova não criou condicionantes para o reconhecimento da tradicionalidade de um determinado grupo, ou mesmo para reconhecimento de impactos provenientes do rompimento da barragem de Fundão. Apenas procurou respeitar o trâmite previsto no TTAC e atendimento à legislação de regência da questão. O atendimento às comunidades tradicionais está presente na cláusula 50 do TTAC: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção. A Fundação Renova atua de acordo com o que está previsto nas legislações que versam sobre o tema. O Decreto Federal nº 6.040 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e relacionou os órgãos e instrumentos para o reconhecimento das comunidades tradicionais e implementação da política, como o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, implantado pelo Decreto Federal nº 8.750. Cabe ressaltar que o reconhecimento pelo Estado ocorre com base no autorreconhecimento e autodefinição da comunidade, conforme prevê a

OIT nº 169. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 21.147/2014 instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. O Decreto Estadual 46.671/2014, por sua vez, criou a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (“CEPCT-MG”), com a finalidade de coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147/2014. Compete à CEPCT-MG emitir Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais.

3. Corrigir a 4ª premissa (página 19), pois não inclui os garimpeiros tradicionais;

**RESPOSTA:** Item inserido, na página indicada.

4. Na 5ª premissa, mesma página, citar as assessorias técnicas de modo genérico, para não dar a errada impressão de que ela se aplica apenas aos faiscadores e pescadores artesanais;

**RESPOSTA:** Item inserido, na página indicada.

5. Compreendemos que, após o início da execução do Plano de Trabalho, deve ser explicitado que, pelo menos, 2 momentos de consultas devolutivas devem ser realizados em cada um dos territórios: um para a aprovação da identificação dos danos e perdas sofridos pelos atingidos e outros para aprovação do Plano de Ações para Reparação Integral;

**RESPOSTA:** O Termo de Referência 01/2020/CTIPCT/CIF não prevê a consulta para aprovação e consolidação dos danos, e o Plano de Trabalho da empresa H&P atende ao que consta no Termo. O referido documento apresenta a premissa de que as informações e documentos disponíveis constituem acervo técnico suficiente para o entendimento sobre os danos socioeconômicos sofridos pelas pessoas atingidas, comunidades e povos

sujeitos desse estudo. Com relação ao Plano de Ações para Reparação Integral, o Plano de Trabalho da H&P contempla a consulta para validação do plano pelas comunidades.

6. É preciso destacar que durante o diagnóstico preliminar das comunidades garimpeiras tradicionais, inclui-se a obtenção de dados primários para a identificação dos danos e perdas sofridos, posto que, do modo como se encontra, pressupõe-se que a consolidação dos danos ocorrerá com base exclusivamente em dados secundários;

**RESPOSTA:** Metodologia alterada no Plano entre as páginas 33 e 38.

7. Nesse tópico, para ambos os grupos, a H&P não deve limitar-se a buscar identificar o nexo causal entre o desastre e os danos relatados, incluindo, em conformidade com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, também a noção de contribuição e conexão do desastre com esses danos;

**RESPOSTA:** Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, são orientadores de toda a atuação da Fundação Renova para reparação. De acordo com os Princípios Orientadores da ONU, para a reparação de faiscadores, pescadores artesanais e garimpeiros tradicionais, de que trata o plano de trabalho da H&P, serão adotadas medidas adequadas para os eventuais impactos que o rompimento da barragem de Fundão tenha causado. Portanto, é fundamental atestar o nexo de causalidade entre o dano e o rompimento da barragem, para que a atuação da Fundação Renova possa ser orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência, de modo a atender a cláusula 06, inciso II, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

8. Já em relação aos programas e ações de reparação e compensação, é indispensável que a H&P respeite o que vier a ser apontado pelas comunidades tradicionais aqui tratadas como adequado para reparar e compensar os danos identificados, adotando, assim, postura dialógica, evitando uma abordagem técnica autocentrada;

**RESPOSTA:** Item presente nas premissas apresentadas no Plano de Trabalho.

9. Em relação ao cronograma, é fundamental que, para não causar ainda mais demora para que os grupos acessem as medidas estruturantes para a reparação integral, as ações de campo ocorram de modo paralelo. Considerando que, dado à defasagem que os garimpeiros tradicionais possuem frente aos faiscadores e pescadores artesanais, que já foram alvo do Mapeamento coordenado pelo professor Aderval Costa Filho, é possível, inicialmente, disparar o trabalho de campo junto àqueles, de modo que seja possível, em seguida executar as demais fases pari passu em ambos os Territórios.

**RESPOSTA:** O cronograma enviado para a CT-IPCT no ofício FR.2023.3007, Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023, apresentou as datas conforme consta no Plano de Trabalho da H&P, com diferentes metodologias e logísticas para os territórios 1 e 2, previstas no contrato firmado. O fato do território 2 ter as ações iniciadas em julho não implicará em atrasos no cronograma, os prazos serão atendidos conforme pactuado.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Priscila Ohira*

0C5731B71AC747C...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

**Priscila Ohira**

COORDENADORA PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA  
QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS